



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 627.160 - DF (2004/0124123-0)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE : DÉLCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADOS : ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTRO(S)
JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA
ADVOGADA : ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. FEITO CHAMADO À ORDEM. RECURSO ESPECIAL EXTEMPORÂNEO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE REITERAÇÃO. SÚMULA 418/STJ. ANULAÇÃO DAS DECISÕES PRECEDENTES.

1. "É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação" (Enunciado 418 da Súmula do STJ).
2. Chamamento do feito à ordem para tornar sem efeito as decisões precedentes em razão da extemporaneidade do recurso especial e negar provimento ao agravo. Prejudicada a análise dos embargos de declaração.

ACÓRDÃO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília/DF, 03 de maio de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 627.160 - DF (2004/0124123-0)
(f)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Dêlcio Rodrigues Pereira opõe embargos de declaração em face do acórdão de fls. 291/297, que negou provimento a agravo regimental interposto de decisão às fls. 270/271, por meio da qual foi negado provimento ao presente agravo.

Sustenta que o acórdão embargado incorreu em omissão, contradição e obscuridade. Pretende seja emprestado efeito infringente aos presentes embargos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 627.160 - DF (2004/0124123-0)
(f)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Chamo o feito à ordem.

Verifico que o recurso especial objeto do presente agravo de instrumento é extemporâneo, visto que apresentado quando ainda pendentes de julgamento os embargos de declaração opostos pelo ora agravado, acarretando a incidência da Súmula 418/STJ.

Com efeito, conforme o teor da certidão de fl. 195, o acórdão dos embargos de declaração foi publicado no dia 26.02.2004.

Observo, contudo, que o recurso especial foi aviado em 23.10.2003 (fl. 196), sem posterior reiteração das suas razões, o que implica dizer que o petitório é extemporâneo. Dessa forma, aplica-se a súmula 418 deste Superior Tribunal, segundo a qual: "é inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação".

Em face do exposto, chamo o feito à ordem para, declarando nulas as decisões de fls. 270/271 e 291/297, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos presentes embargos de declaração.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2004/0124123-0

EDcl no AgRg no
Ag 627.160 / DF

Números Origem: 20020020085868 20040070048291

EM MESA

JULGADO: 03/05/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : DÉLCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA E OUTRO(S)
ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA
ADVOGADA : ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : DÉLCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADOS : JOSÉ JONAS LACERDA DE SOUSA E OUTRO(S)
ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERVÁSIO TOBIAS DA SILVA
ADVOGADA : ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.